

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	<h2>ATA DE REUNIÃO</h2>	<input type="checkbox"/> INTERNA  <input checked="" type="checkbox"/> EXTERNA
---	-------------------------	---

**PROJETO:** 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Coimbra

**ASSUNTO:** Reunião de Concertação (realizada por videoconferência)  
 nos termos do n.º 1 do artigo 87.º do RJGT, com o  
 Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

**DATA:** 26/03/2021

**PARTICIPANTES:** CMC: Arq.º Rui Campino

Arq.º Rui Cotão

ICNF: Eng.º Lino Nossa

Dr. Luís Leitão

Eng.ª Sofia Sousa

**DISTRIBUIÇÃO:**

Transcrevem-se abaixo as questões colocadas no parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), de 05-03-2021, emitido no âmbito da Conferência Procedimental, realizada a 08-03-2021 sobre a proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal de Coimbra (PDM) – 2.ª Alteração (PCGT – ID 209), bem como o que se concluiu sobre as mesmas:

**1. Conformação/adequação do PDM ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI):**

**1.1** Evidenciar e legendar a Rede Viária Florestal Fundamental e a Rede de Pontos de Água identificadas no PMDFCI na Planta de Ordenamento do PDM.

Os representantes do ICNF reconheceram que a Rede Viária Florestal Fundamental e a Rede de Pontos de Água não devem integrar a Planta de Ordenamento, mas a Planta de Condicionantes – Perigosidade de risco de incêndio, conforme consta da proposta de alteração ao PDM, onde estão devidamente evidenciadas e legendadas.

**1.2** A “Planta de Condicionantes – Povoamentos florestais percorridos por incêndios” por refletir as áreas ardidas e não as áreas de povoamentos florestais percorridos por incêndios, deverá, caso não seja possível identificar aqueles povoamentos, designar-se de “Planta de Condicionantes – Áreas percorridas por incêndios” com a ressalva, em Regulamento, de que a restrição apenas se aplica aos povoamentos florestais.

Os representantes da CMC comprometeram-se a alterar a designação da “Planta de Condicionantes – Povoamentos florestais percorridos por incêndios” para “Planta de Condicionantes – Áreas percorridas por

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA</p>	<h2>ATA DE REUNIÃO</h2>	<input type="checkbox"/> INTERNA  <input checked="" type="checkbox"/> EXTERNA
--	-------------------------	---

incêndios” por esta, de facto, refletir as áreas ardidas e não as áreas de povoamentos florestais percorridos por incêndios. Acordou-se, ainda, que a ressalva de que “a restrição apenas se aplica aos povoamentos florestais” seria inscrita naquela Planta e não no Regulamento.

*1.3 Incluir no Regulamento os condicionalismos à edificação previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, tal como previstos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).*

Pese embora, o artigo 29.º sob a epígrafe “Condicionalismos da edificabilidade por razões de risco de incêndio rural” constante da proposta de alteração ao PDM, remeta para o cumprimento dos condicionalismos à edificação definidos no PMDFCI, os representantes da CMC comprometeram-se a incluir naquele artigo os condicionalismos à edificação definidos no PMDFCI, pelo facto desses condicionalismos terem repercussão direta no âmbito dos procedimentos de controlo de operações urbanísticas.

**2. Adequação do PDM ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL):**

*Incluir dois artigos no Regulamento, na Secção referente aos Espaços Florestais, sob a epígrafe “Caracterização” e “Usos complementares e compatíveis”, bem como um anexo sob a epígrafe “Orientações e determinações do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral”.*

Os representantes da CMC informaram que não iriam acolher a sugestão constante do parecer do ICNF, uma vez que:

- o Regulamento do PDM já contém dois artigos, na parte respeitante aos espaços florestais – artigo 42.º sob a epígrafe “Caracterização” e 43.º, sob a epígrafe “Usos”;

- as normas do PROF CL a que se refere o ICNF não são normas de PDM nem a sua eficácia está dependente da sua integração neste plano, pois de acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro:

*“5 – Os PROF vinculam, ainda, direta e imediatamente os particulares relativamente:*

*a) à elaboração dos planos de gestão florestal;*

*b) às normas de intervenção nos espaços florestais;*

*c) aos limites da área a ocupar por eucalipto”;*

- apenas devem ser integradas no PDM as normas do PROF com “incidência territorial urbanística”, ou seja com repercussão direta apenas no âmbito dos procedimentos de controlo de operações urbanísticas”, o que não é o caso;

- na proposta de alteração ao regulamento do PDM foi introduzida no artigo 4.º uma norma que reforça a vinculatividade do PROF perante os particulares.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE COIMBRA

## ATA DE REUNIÃO

INTERNA

EXTERNA

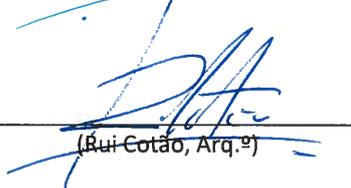
Os representantes do ICNF, embora discordando da posição dos representantes da CMC, compreenderam/aceitaram a não inclusão da sua sugestão no PDM, por não decorrer de imperativo legal, mas ser uma tentativa de uniformização dos procedimentos de planeamento ao nível dos diversos municípios, no sentido de os PDM disponibilizarem informação aos municípios sobre as normas de intervenção nos espaços florestais previstas no PROF.

### **Conclusão:**

Consensualizadas as matérias constantes da presente ata, e finda a reunião de concertação, foi a mesma elaborada, aprovada e assinada por todos os participantes.

A presente Ata será disponibilizada na PCGT.

  
(Rui Campino, Arq.º)

  
(Rui Cotão, Arq.º)

Assinado por : **LINO JOSÉ ALMEIDA QUADROS  
NOSSA**  
Num. de Identificação: BI080822088

(Lino Nossa, Eng.º)

Assinado por : **LUÍS CARLOS ROSEIRO LEITÃO**  
Num. de Identificação: BI103365087  
Data: 2021.04.12 12:55:29+01'00'

(Luís Leitão, Dr.)

Assinado por : **SOFIA GONÇALVES DE SOUSA**  
Num. de Identificação: BI090843495  
Data: 2021.04.12 12:18:08+01'00'

(Sofia Sousa, Eng.ª)

